



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)**

Altera a redação do §2º do art. 9º da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, para facultar a utilização dos recursos do FGTS para financiar a construção de templos religiosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º, §2º, da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico, infraestrutura urbana e poderão ser aplicados também para construção de templos religiosos. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

.....
.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A ideia original desta proposição foi do nobre deputado Rodovalho PP/DF, a quem, como Líder da Bancada do Partido Progressista, homenageamos com a reapresentação do projeto para tramitar novamente nesta Casa Legislativa.

O Estado Brasileiro, muito embora laico, valoriza o papel social desempenhado pelas instituições de cunho religioso. Muitas são as atividades desempenhadas pelos religiosos que têm total consonância com a ação estatal.

Nada mais legítimo do que possibilitar então que os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sejam também utilizados para a construção de templos religiosos. Estes locais são agências de cidadania e de fomento da participação comunitária, bem como colaboram decisivamente para a saúde física, emocional e, com exclusividade, da saúde espiritual da população.

Diante do elevado alcance social da medida proposta, temos a certeza de contar com o apoio dos Srs. e Sras. Deputados à aprovação deste projeto de lei.

Sala de sessões, em de de 2011.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO PP/PB